



PARECER Nº 505/2025 – COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Projeto de Lei Ordinária nº EM 087/2025

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria do Executivo Municipal, que “Autoriza permuta dos imóveis que especifica, com a finalidade de manutenção da sede de unidade básica de saúde, no Bairro Nova Fortaleza”.

Em resumo, o projeto apresentado propõe a concessão pelo Poder Legislativo Municipal de autorização para que possa o Poder Executivo proceder a permuta do lote nº 133, quadra nº 162, zona 11, com área de 447,00m² (quatrocentos e quarenta e sete metros quadrados) localizado na Rua Tucuruçá, no Bairro Bela Vista, referente a matrícula nº 52.924, do Livro nº 02 do Cartório de Registro de Imóveis de Divinópolis, e a nesga nº 170, quadra nº 162, zona 11, com área de 144,00m² (cento e quarenta e quatro metros quadrados), localizada no cruzamento das Ruas Tucuruçá e Viriato Corrêa, no Bairro Bela Vista, nesta cidade, matrícula nº 5.922, do Livro nº 02 do Cartório de Registro de Imóveis de Divinópolis, ambos de propriedade do Município de Divinópolis, com o lote nº 183, quadra nº 139, zona 52, com área de 330,00m² (trezentos e trinta metros quadrados) e a respectiva edificação com área de 193,70m² (cento e noventa e três metros e setenta centímetros quadrados), localizado na Rua Monserrat, no Bairro Nova Fortaleza, nesta cidade, matrícula nº 78.237 do Livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis de Divinópolis (edificação atualmente ocupada pela Unidade Básica de Saúde do Bairro Nova Fortaleza), de propriedade particular.

Em sua justificativa, o autor da proposta argumenta que “o presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar a permuta de imóveis entre o Município de Divinópolis e a Igreja Evangélica Assembleia de Deus de Divinópolis/MG, em atendimento à satisfação do interesse público. Atualmente, o Município é locatário do imóvel pertencente à mencionada associação religiosa, onde funciona a Unidade Básica de Saúde do Bairro Nova Fortaleza. Diante do interesse manifestado pela Instituição em realizar a alienação do bem, verificou-se a viabilidade



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

da operação, com o objetivo de racionalizar a utilização dos bens públicos e, sobremaneira, afastar despesas com pagamento de aluguel mensal. Com a proposta apresentada, a instituição anuiu à permuta, envolvendo dois imóveis de propriedade do Município, devidamente descritos no projeto e previamente avaliados pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária, sem prejuízo, todavia, da torna correspondente à quantia de R\$ 23.000,00, a favor do Município, a ser paga pela particular permutante, como condição para concretização do negócio. A medida se justifica pelo interesse público, pois permitirá ao Município dispor de imóvel próprio para instalação de serviços municipais, reduzindo despesas com locações e promovendo maior eficiência na gestão patrimonial e, consequentemente, na prestação dos serviços de saúde à população.”

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto. A Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico manifestou-se pela aprovação.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso II, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, especificamente observado o disposto no art. 90, II, alínea “d”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

Considerando a adequação legal e constitucional do projeto, bem como a existência de apontamento da necessidade da medida constante da proposta para o bom andamento das atividades administrativas, pode-se se concluir que a aprovação do projeto mostra-se como a melhor decisão, eis que a Administração deve utilizar-se dos instrumentos legalmente previstos para o bom desempenho do seu mister. As razões encetadas no projeto de lei apresentado são suficientes para que se recomende sua aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

3. Conclusão

Em face do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº EM 087/2025.

Divinópolis, 12 de dezembro de 2025.

Ana Paula do Quintino

Vereador Presidente da
Comissão de Fiscalização
Financeira e Orçamentária da
Câmara Municipal de Divinópolis

Wellington Well

Vereador Secretário da
Comissão de Fiscalização
Financeira e Orçamentária da
Câmara Municipal de Divinópolis

Hilton de Aguiar

Vereador Membro e Relator da
Comissão de Fiscalização
Financeira e Orçamentária da
Câmara Municipal de Divinópolis

PLEM 087/2025

Assinantes**Veracidade do documento**

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

0YN

83E

ZZ8

JGX